



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-241115**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021241115**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de tecnologia da informação e comunicação, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 060/2021 – existente entre Câmara Municipal de Prainha e a Polícia Civil do Estado do Pará.

À

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Prainha,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apresento manifestação prévia acerca da Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de tecnologia da informação e comunicação, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 060/2021 – existente entre Câmara Municipal de Prainha e a Polícia Civil do Estado do Pará.

Face à solicitação desta Câmara Municipal e ao encaminhamento do Exmo. Presidente da Câmara Municipal para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em questão, tenho a me - manifestar:

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação tem por objetivo propiciar os serviços de licença de uso anual ao sistema específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Câmara Municipal, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 060/2021, firmado entre a Polícia Civil do Estado do Pará e a Câmara Municipal de Prainha.

Justificamos, pois, o presente acordo tem por objetivo a cooperação técnica entre as partes signatárias, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para a emissão de Carteira de Identidade – RG aos cidadãos residentes no município de Prainha, assim como os serviços de Identificação Criminal e aos serviços





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



de atendimento social a vítima de crime ocorrido na circunscrição do mesmo, propiciando melhores condições de atendimento ao público. Ressalta-se que o município é carente e tem um número significativo de pessoas precisando de projetos sociais que venham atender as suas necessidades, tendo em vista, que este projeto proporcionará serviços voltados a garantia dos direitos individuais e/ou coletivos e acessibilidade as pessoas que mais precisam neste município.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.”*

Conforme Decreto nº 9.412/2018 que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor nos limites correspondem a 10% do previsto na modalidade, conforme estabelece a Lei de Licitações, no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratação necessária é de valor inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### CONCLUSÃO

Informamos que existe dotação orçamentária. E mediante isto, a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi a Pessoa Jurídica: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP: 66820-000, cidade de Belém/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a as demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminho à Assessoria Jurídica anexo a minuta do contrato juntamente com a proposta da empresa, para ratificar a legalidade dos procedimentos, mediante parecer técnico para que se possa fazer convocação para assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Prainha – Pará, 24 de novembro de 2021.

**Darlen Miranda da Rocha**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação